



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0085/2025

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2025.

Processo nº 0879033-47.2024.8.19.0038,
ajuizado por

Em síntese, trata-se de Autora, 54 anos de idade, em acompanhamento ambulatorial, com diagnóstico de **fratura bicondilar do 1º metacarpo à direita**, realizada **cirurgia de osteodese com fios de Kirschner** em 18/07/2024. Ao exame, arco de movimento do polegar direito limitado em flexão/extensão/adução/abdução, sendo encaminhada à **fisioterapia (20 sessões)** - Num. 158170443 - Págs. 12 e 13, pleiteado **consulta em fisioterapia (20 sessões)** - Num. 158170442 - Pág. 2.

Informa-se que a **consulta em fisioterapia (20 sessões) pleiteada está indicada** para melhor manejo do quadro clínico da Autora - Num. 158170443 - Págs. 12 e 13. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), sob o código de procedimento 03.01.01.004-8, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e não encontrou a sua inserção para o atendimento da demanda pleiteada.

Assim, sugere-se que a Autora compareça a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando documento médico atualizado com o devido encaminhamento, para solicitar sua regulação para o atendimento na fisioterapia, através da via administrativa.

Salienta-se que, a demora exacerbada para início do tratamento fisioterapêutico, pode comprometer negativamente no prognóstico.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde² não foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **Fratura de outros ossos do metacarpo**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.

² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 16 jul. 2025.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

De acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)³ os assuntos passíveis de registro são alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim por se tratar de procedimento, o objeto do pleito (consulta/atendimento em fisioterapia) não é passível de registro na ANVISA.

É o parecer.

À 7^a Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
MAT. 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Consulta a produtos regularizados. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/consulta-produtos-registrados>>. Acesso em: 16 jul. 2025.